



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-PI**

Rua Magalhães Filho, 2050 – Bairro Marquês - Teresina-Piauí (CEP 64002-450)

Fones: (086) 3216-3211 e 3216-3286 e-mail: conselho@ceepi.pro.br - Site: [www.ceepi.pro.br](http://www.ceepi.pro.br)

**PORTARIA ADM/CEE/PI Nº 035/2023**

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reeditar a Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2021, de 28 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Caberá ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Comissão Verificadora que emitirá relatório técnico de avaliação *'in loco'* para o credenciamento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio EaD; e Educação Básica em EaD.

**Parágrafo único** – Compete ao CEE/PI constituir portaria para realização de inspeção referente a Mudança de Sede das instituições quando estas solicitarem ao órgão.

**Art. 2º** - No regime EaD, o credenciamento com autorização de cursos a Comissão Verificadora será composta por dois membros, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área pedagógica.

**Art. 3º** - Na autorização de novos cursos posterior ao credenciamento será constituída portaria composta por um profissional da área pedagógica para averiguar as condições de funcionamento para oferta do(s) Curso(s) solicitado(s).

**Art. 4º** - No ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento para os Cursos de Educação Profissional Técnica, a Comissão Verificadora será composta por três membros, um profissional na área específica do curso, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área pedagógica.

**Art. 5º** - No ato de renovação para Cursos da Educação Básica, a Comissão Verificadora será composta por dois membros, um profissional habilitado em tecnologias com conhecimento em EaD e outro com formação na área pedagógica.

**Art. 6º** - No credenciamento/autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e renovação de autorização para educação básica e inspeção para mudança de sede fica determinado o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de pró-labore, a cada membro da comissão verificadora.

**§1º** - No ato de credenciamento/autorização o membro da comissão verificadora da área pedagógica receberá o adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do segundo curso analisado.

**§2º** - O pagamento do pró-labore previsto no caput deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Instituição e os comprovantes enviados ao CEE/PI.

§3º - Caberá à Instituição de Ensino Mantenedora arcar com os pagamentos dos pró labores, dos valores adicionais e as despesas de transporte e hospedagem dos membros das Comissões Verificadora.

Teresina, 10 de março de 2023

Conselheira Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 31/03/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6996856** e o código CRC **B2231029**.